

RESOLUÇÃO nº 014/2018

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos devidos ao CORECON-PA/AP, Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2019.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 9º Região - PA/AP, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal nº 1.411/51, pelo Decreto nº 31.794/52, Resolução nº 1.853/2011 do manual de arrecadação do sistema Cofecon/Corecon e Resolução nº.1.995/2018 do Cofecon, e conforme deliberado na 8º Reunião Plenária Ordinária deste Conselho Regional, realizada no dia 25 de outubto de 2018.

RESOLVE:

- Art. 1° Aprovar, na forma dos Anexos I e II, os valores relativos à cobrança de Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos, devidos a pessoas físicas e jurídicas vinculadas, para o exercício de 2019, aplicando-se os valores conforme Resolução n° 1.995/2018/Cofecon.
- Art. 2° Fica estabelecido para pagamento da Contribuição parafiscal de pessoa física o valor integral da conta única da **Anuidade de 2019 em R\$ 558,45** (quinhentos e cincoenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e os descontos da cota única quando efetuado até 31/01/2019 será de 10% (dez por cento) e o valor ficará em R\$ 502,61 e quando efetuado até 28/02/2019 o desconto será de 5% (cinco por cento) e o valor ficará em R\$ 530,53.
- Art.3° Os pagamentos das contribuições Parafiscais de pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2019, poderão ser efetuados em cota única ou em até 03 (três) parcelas, sem descontos, com vencimentos para 31/01/2019, 28/02/2019 e 31/03/2019.
- Art.4° Ficam estabelecidos para pagamento das faixas de capitais para pessoa jurídica (PJ) os valores que foram aplicados na Resolução nº. 1.995/2018/Cofecon.
- § Único O CORECON-PA/AP irar gerar os débitos da anuidade 2019 em sistema próprio e encaminhará o arquivo remessa para a confecção de boletos bancários na forma de Carnê, contendo tanto o valor em cota única como os valores com descontos e a 1ª parcela.
- Art. 5° Os pagamentos das Contribuições Parafiscais em atraso de Pessoas Físicas e Jurídicas poderão ser efetuados de acordo com as disposições constantes na Resolução COFECON n° 1. 995/2018.

Art. 6° - O Carnê Bancário referente ao exercício de 2019, para Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem débitos em aberto de exercícios anteriores ou promoverem acordo previsto nas normas vigentes no âmbito do COFECON, será emitido conforme renegociação.

§ Único - O pagamento da Contribuição Parafiscal referente ao exercício de 2019 não quita débitos de exercícios anteriores.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo os efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no artigo 150, Inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, revogando-se a Resolução anterior de n° 018/2018.

Belém, PA, 29 de outubro de 2018.

Kleber Antonio da Costa Mourão

Presidente

Anexo I

Tabela de Valores 2019 - Pessoa Física

I - Inscrição:		
Definitiva	R\$	122,00
II - Contribuiç	ção Parafiscal:	
Para pag	pamento no vencimento, em cota única até 31/03/19R\$	558,45
Para pag	gamento antecipado:	
• A	té 31/01/2019, em cota única, com desconto de 10%R\$	502,61
• A	té 28/02/2019, em cota única, com desconto de 5%R\$	530,53
Para pagan	nento parcelado (sem desconto):	
• P	rimeira parcela até 31/01/2019R\$	186,15
• 5	segunda parcela até 28/02/2019R\$	186,15
• T	erceira parcela até 31/03/2019R\$	186,15
III - Emolume	ntos Diversos:	
Expediç	ão de carteiras de identidades profissional:	
• I	nscrição original ou por transferênciaR\$	146,00
• R	egistro pessoa física (PF)R\$	122,00
• 2	^a via de carteiraR\$	122,00
• R	enovação de carteiraR\$	122,00
• R	egistro pessoa jurídica (PJ)R\$	224,00
• R	egistro secundário (PJ)R\$	105,00
Taxas o	u Certidões:	
• T	axa de cancelamento (PF e PJ)R\$	146,00
• 0	ertidões de Regularidade (PF)R\$	156,00
• 0	'ertidão de qualquer natureza (PJ) inclusa as de regularidade,	
	lteração da razão social ou de nomeR\$	243,00
• 0	ertidão de acervo técnico - CATR\$	243,00
• A	notação de responsabilidade Técnica - ARTR\$	243,00

Tabela de Valores 2019 - Pessoa Jurídica

[- Inscrições:	
Original	R\$ 224,00

II - Contribuições Parafiscais, inclusive para firmas individuais:

Para pagamento até 31/03/2019, em cota única, de acordo com as seguintes faixas de capital:

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO	
	(R\$)	
Até R\$ 10.000,00	R\$ 558,45	
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$50.000,00	R\$ 759,77	
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 1.519,54	
Acima de R\$200.000,00 até R\$500.000,00	R\$ 2.279,31	
Acima de R\$500.000,00 até R\$1.000.000,00	R\$ 3.039,08	
Acima de R\$1.000.000,00 até R\$2.000.000,00	R\$ 3.798,84	
Acima de R\$2.000.000,00 até R\$10.000.00,00	R\$ 4.458,61	
Acima de R\$10.000.000,00	R\$ 6.078,15	

Anexo III

<u>Tabela de Valores 2019 - Infrações e multas</u>

Tipificação da Infração	Dispositivo infringido	Valor da multa
I – exercício ilegal da profissão por bacharel em	Arts. 14 e 18 da Lei	Até 150% do valor da
Ciências Econômicas, não registrado.	1.411/1951	anuidade vigente
II – exercício ilegal da profissão por não	Arts. 14 e 18 da Lei	Até 250% do valor da
graduado em Ciências Econômicas.	1.411/1951	anuidade vigente
III – falta de registro de empresa prestadora de	Parágrafo Único do Art.	Até 250% do valor da
serviços de economia e finanças.	14 Lei 1.411/1951 e Art.	anuidade calculado com
	1º da Lei 6.839/1980	base no capital social
IV – ausência de economista devidamente		
registrado para assunção de responsabilidade		Até 250% do valor da
técnica no caso de pessoa jurídica prestadora	Art. 1º Lei 6.839/1980	anuidade calculado com
de serviços de economia e finanças, não		base no capital social
registrada.		
V - ausência de economista devidamente		
registrado para assunção de responsabilidade	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da
técnica no caso de pessoa jurídica prestadora		anuidade calculado com
de serviços de economia e finanças registrada.		base no capital social
VI – conivência das firmas individuais, empresas	Parágrafo 1º do Art. 19	Até 150% do valor da
e entidades nas infrações tipificadas nos incisos	Lei 1.411/1951	anuidade calculado com
I e II deste artigo.		base no capital social
VII – embaraço à fiscalização por pessoa		Até 150% do valor da
jurídica ou por pessoa física.	Art. 1º Lei 6.839/1980	anuidade calculado com
		base no capital social

- § Além das infrações descritas, os Conselhos Regionais de Economia poderão cobrar multa de 250% do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52.
- § O valor exato da multa será definido pelo plenário dos Regionais, observando-se o valor máximo fixado na Resolução nº1995/2018 do Cofecon, as atenuantes e as agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- § Em caso de reincidência da mesma infração praticada dentro do prazo de 02 anos, a multa será em dobro, na forma da Lei 1.411/51.